



Política de Transações com Partes Relacionadas, Situações de Potencial Conflito de Interesse e Segregação de Atividades

ÍNDICE

1.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	2
2.	DEFINIÇÕES	2
A.	PARTES RELACIONADAS	2
B.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	4
C.	SITUAÇÕES ENVOLVENDO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	4
D.	CONDIÇÕES DE MERCADO	5
3.	CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E/OU ENVOLVENDO POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	5
A.	GOVERNANÇA	6
B.	PROCEDIMENTOS	7
4.	SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES DO GRUPO SMU	8
A.	SEGREGAÇÃO FUNCIONAL	8
B.	SEGREGAÇÃO FÍSICA	9
C.	<i>CHINESE WALL</i>	9
5.	TRANSPARÊNCIA	10
6.	PENALIDADES	10
7.	ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA	10
8.	VIGÊNCIA	10



1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas, Situações de Potencial Conflito de Interesse e Segregação de Atividades ("Política") visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses do mercado e dos Investidores, em observância às regras e à legislação pertinentes em vigor e observado as disposições do Regulamento do Mercado de Balcão Organizado da Sociedade ("Regulamento") e demais Políticas SMU.

1.2. Esta Política aplica-se aos administradores, funcionários, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços, pessoas naturais ou jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Sociedade e parceiros da Start Me Up Crowdfunding Sistemas Para Investimentos Colaborativos Ltda. ("Sociedade"), bem como suas Partes Relacionadas, no Brasil e no exterior, conforme aplicável.

1.3. Na elaboração desta Política, foram consideradas as orientações dos reguladores e várias disposições legais que estabelecem regras e requisitos que visam prevenir os riscos decorrentes de determinados tipos de relacionamento existentes entre os sujeitos das transações.

1.4. Palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, em suas formas no singular e no plural, e de outra forma não definidos nesta Política, terão os significados a eles atribuídos no Glossário SMU, disponível no *website* da Sociedade.

2. DEFINIÇÕES

A. Partes Relacionadas

2.1. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC nº 5") e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 ("Resolução CVM 94"), são consideradas partes relacionadas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas (entidades) que estejam relacionadas com a Sociedade ("Partes Relacionadas"), conforme abaixo:



(a) Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Sociedade, quando essa pessoa ou um membro próximo de sua família:

- (i) tiver o Controle pleno ou compartilhado da Sociedade;
- (ii) tiver influência significativa sobre a Sociedade; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da Sociedade ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal chave da administração aqueles que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Sociedade, direta ou indiretamente.

(b) Uma entidade está relacionada com a Sociedade se qualquer das condições abaixo for observada:

(i) se a entidade **(1)** controlar a Sociedade; **(2)** for uma controlada da Sociedade; **(3)** estiver sob o mesmo controle que a Sociedade, seja esse controle simples ou conjunto (em *joint venture*); ou **(4)** tiver influência significativa sobre a Sociedade;

(ii) a entidade é coligada ou Controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou Controlada em conjunto de entidade membro de um grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

(iii) ambas as entidades estão sob o Controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;

(iv) uma entidade está sob o Controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

(v) se a entidade tiver relação com Pessoa Chave da Administração ou Membro Próximo da Família, de uma das seguintes naturezas: **(1)** se a entidade for sua controlada, simples ou em conjunto (com pessoas físicas e/ou jurídicas); e/ou **(2)** se o poder de voto significativo dessa entidade residir, direta ou indiretamente, em uma das pessoas físicas referidas nesta alínea;

(vi) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Sociedade e a que está relacionada;



(vii) a entidade é Controlada, de modo pleno ou sob Controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

(viii) Uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de Controladora da entidade).

2.2. Para os fins desta Política:

(i) A expressão “influência significativa” deve ter a definição estabelecida pelas regras contábeis aplicáveis.

(ii) é considerada “Pessoa Chave da Administração” pessoa que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Sociedade, direta ou indiretamente, em especial cada um dos Membros do Conselho de Autorregulação, o Coordenador, o Diretor-Geral e demais Membros da Diretoria.

(iii) são considerados “Membros Próximos da Família” aqueles membros da família dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Sociedade, e incluem **(a)** seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; **(b)** filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e **(c)** seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro(a).

B. Transações com Partes Relacionadas

2.3. De acordo com o CPC nº 5, as transações com partes relacionadas são conceituadas como a “transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida”.

2.3.1. São exemplos de transações com Partes Relacionadas: **(i)** compras ou vendas de produtos e serviços; **(ii)** contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); **(iii)** contratos de agenciamento ou licenciamento; **(iv)** avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; **(v)** transferências de pesquisa e tecnologia; **(vi)** compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e **(vii)** patrocínios e doações.



C. Situações Envolvendo Potencial Conflito de Interesses

2.4. O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em um processo decisório no qual a sua independência em relação à matéria objeto de discussão possa estar comprometida pelo fato de que: **(i)** essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão e, ao mesmo tempo; **(ii)** sua decisão pode ser motivada por interesses particulares, ainda que convergentes com o interesse da Sociedade.

2.4.1. O potencial conflito de interesses também pode ser caracterizado por meio de situação em que pessoa envolvida no processo decisório possa obter qualquer ganho em decorrência da deliberação, diretamente, para algum membro próximo de sua família, ou, ainda, para terceiro com o qual tal pessoa esteja relacionada.

D. Condições de Mercado

2.5. São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da **(i)** competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); **(ii)** conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Sociedade, bem como aos controles adequados de segurança das informações); **(iii)** transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Sociedade, caso aplicável); e **(iv)** equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros) ("Condições de Mercado").

2.5.1. Para transações realizadas entre duas partes localizadas em países e jurisdições distintos, o valor de mercado deve também ser formado levando-se em consideração as regras de preços de transferência e tributação aplicáveis em cada uma das jurisdições das partes relacionadas envolvidas na negociação.

3. CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E/OU ENVOLVENDO POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

3.1. A Sociedade poderá celebrar operações com Partes Relacionadas ou nas quais tenha sido identificado um potencial conflito de interesses envolvendo Pessoa Chave



da Administração, desde que observadas as mesmas normas, critérios, princípios e procedimentos de negociação que utiliza junto a partes independentes. É condição precedente também que, de acordo com essa Política, as operações sejam contratadas em bases comutativas, ou seja, a preço, termos e Condições de Mercado que prevaleçam ao tempo de sua aprovação, sempre pautado pelo respeito às normas legais e éticas.

3.2. A Sociedade busca assegurar, por meio dos procedimentos estabelecidos na presente Política, que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer Pessoa Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades e/ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Sociedade.

3.3. Contratos entre Partes Relacionadas devem sempre ser formalizados por escrito, detalhando-se as suas características principais (direitos, responsabilidades, qualidades, preços, encargos, prazos, etc.).

3.4. A Sociedade busca assegurar, por meio dos procedimentos estabelecidos na presente Política, que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer Parte Relacionada sejam tomadas com total lisura e respeitando o interesse da Sociedade.

3.5. Exceto se expressamente aprovado pelo Conselho de Autorregulação, são vedadas transações entre Partes Relacionadas ou em que tenha sido identificado potencial conflito de interesses com Pessoa Chave da Administração nas seguintes hipóteses: **(i)** realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; **(ii)** concessão de empréstimos; **(iii)** que compreendam atividades que não são comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios; **(iv)** que tenham por objeto a contratação de serviços com cláusula de remuneração que gere conflito de interesse com a Sociedade, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; e/ou **(v)** que façam o uso, direto ou indireto, de qualquer informação e/ou produto derivado de qualquer informação não disponível ao público em geral que tenha sido obtido por uma Parte Relacionada, seus representantes legais ou conselheiros em virtude de função desempenhada nos órgãos de administração de tal Parte Relacionada.

3.6. São consideradas exceções às regras de transações entre Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses as seguintes hipóteses: **(i)** adiantamentos de



verbas remuneratórias de qualquer espécie tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações, ou outras para as Pessoas Chave da Administração; ou (ii) transações entre a Sociedade e suas controladas de natureza meramente operacional.

A. Governança

3.7. Caberá ao Diretor-Geral, no escopo de suas atribuições, analisar previamente as transações que serão submetidas ao Conselho de Autorregulação, devendo emitir opinião acerca da operação a ser contratada, incluindo, se for o caso, avaliação das alternativas de mercado em relação à transação em questão, ajustada pelos fatores de risco envolvidos.

3.8. O Conselho de Autorregulação é formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, eleitos em reunião de sócios da Sociedade, todos com notório conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais, com mandato por prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, observado que 2/3 (dois terços) dos membros eleitos serão conselheiros independentes.

3.9. Todas as transações com Partes Relacionadas, quando identificadas pelo Diretor-Geral, nos termos desta Política, devem ser aprovadas pelo Conselho de Autorregulação. Além disso, sempre que algum membro do Conselho de Autorregulação for uma Parte Relacionada ou declarar-se em situação de potencial conflito de interesses, deverá abster-se de emitir opinião e de votar sobre a operação.

3.10. A aprovação, no âmbito do Conselho de Autorregulação, deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes conflitadas envolvidas.

B. Procedimentos

3.11. Qualquer Pessoa Chave da Administração que esteja participando de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como transação com Parte Relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses, nos termos descritos nesta Política, deve imediatamente manifestar seu conflito de interesse. Adicionalmente, deve ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.



3.12. A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave da Administração deverão constar da ata do Conselho de Autorregulação.

3.13. Caso o Diretor-Geral tenha interesse na operação em questão participará parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação.

3.14. Caso algum membro do Conselho de Autorregulação, conforme o caso, que possa ter um potencial ganho privado, nos termos do item 2.4.1 desta Política, decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo, sem prejuízo de eventuais ações corretivas aplicáveis em decorrência da não manifestação voluntária do administrador em decorrência de violação de demais políticas da Sociedade.

3.15. Quando de sua posse, o Diretor-Geral deve assinar um documento firmando que recebeu, leu e se compromete a seguir a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

4. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES DO GRUPO SMU

4.1. A Sociedade integra um grupo econômico controlado pelos mesmos beneficiários finais, que atua, precipuamente, desempenhando 4 (quatro) principais atividades, por meio de diferentes pessoas jurídicas coligadas: **(i)** administração de plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Resolução CVM 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada; **(ii)** sócia ostensiva de sociedades de conta em participação (SCP) representativas de contratos de investimento coletivo em determinadas sociedades *start-ups* ("CIC"), cujas cotas são distribuídas a investidores, nos termos do inciso (i) acima; **(iii)** escrituração de *tokens* representativos dos CIC; e **(iv)** administração do mercado de balcão organizado no qual os *tokens* são negociados no mercado secundário.

4.2. Assim, a fim de assegurar a independência e a segregação de funções entre as Partes Relacionadas acima citadas, são adotadas as seguintes medidas:

A. Segregação Funcional



4.3. A Sociedade adota uma política de segregação de funções onde cada atividade operacional deverá ser exercida por dois ou mais integrantes, sendo cada um deles responsável separadamente pela execução e aprovação/autorização do procedimento. A visão é que a segregação de funções minimiza o risco operacional que a Sociedade está exposta, uma vez que não permite que ocorram relações baseadas em confiança ou amparadas em interesses próprios, bem como inibe que procedimentos sejam realizados sem a devida revisão.

4.4. Nas situações em que existir somente uma pessoa exercendo uma determinada atividade operacional caberá ao Conselho de Autorregulação aprovar/autorizar o procedimento.

4.5. Para garantir a correta aplicação da política de segregação de funções, todos os integrantes têm seus acessos físicos e lógicos restritos às funções e atividades exercidas.

B. Segregação Física

4.6. A Sociedade possui a segregação física de instalações entre atividades, bem como medidas de segurança para limitar o acesso de pessoas às unidades que estão trabalhando com informações cujo conteúdo e acessos devem ser limitados. Ainda, são mantidos registros sobre quem pode ter acesso às áreas onde as informações estão sendo armazenadas.

4.7. O acesso de pessoas externas à Sociedade tais como fornecedores e clientes, é permitido somente à área de recepção e sala de reuniões, sempre acompanhado de integrante da Sociedade.

4.8. Além disso, em decorrência da Pandemia do COVID-19, aumentamos rapidamente o número de colaboradores trabalhando remotamente, o que naturalmente implica em segregação física de atividades entre os colaboradores.

C. Chinese Wall

4.9. Para controlar o uso e acesso a informações privilegiadas, a Sociedade adotará o conceito de *Chinese Wall*, que consiste em separar as informações de colaboradores envolvidos principalmente em atividades de administração do mercado de balcão organizado, daqueles envolvidos nas demais atividades do grupo econômico.



4.10. Tais informações serão mantidas pelo Conselho de Autorregulação, que terá acesso a informações de ambos os lados e se incumbirá de manter a integridade do sigilo, supervisionando as diversas atividades e seus colaboradores.

4.11. Todas as comunicações entre colaboradores envolvendo questões relacionadas às informações privilegiadas devem ser realizadas de acordo com as regras de confidencialidade das informações, nos termos das Políticas SMU.

4.12. Todos os Membros do Mercado SMU devem evitar situações de conflito de interesses, sendo que, na ocorrência de uma situação, a mesma deverá ser comunicada tempestivamente ao Conselho de Autorregulação que, se for o caso, deverá comunicar aos clientes e às outras partes afetadas.

5. TRANSPARÊNCIA

5.1. A Sociedade disponibilizará informações detalhadas sobre as transações entre a Sociedade e Partes Relacionadas, em linha com a regulamentação em vigor e com os princípios contábeis aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais exigências realizadas pela CVM no âmbito da Resolução CVM nº 29..

5.2. Não obstante o item 5.1 acima, as transações entre a Sociedade e Partes Relacionadas deverão estar previstas nas demonstrações contábeis da Sociedade, de maneira clara e objetivo, em observância aos princípios contábeis aplicáveis, bem como de acordo com a regulamento e demais normas aplicáveis.

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento desta Política estará sujeito a sanções internas, nos termos do Regulamento e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Sociedade e terceiros.

6.2. Os administradores da Sociedade em transações com Partes Relacionadas deverão também observar o Regulamento e as Políticas SMU, em especial nas disposições complementares referentes a transações com partes relacionadas. Situações de exceção deverão ser comunicadas imediatamente, pelo membro que dela tomar conhecimento, ao Conselho de Autorregulação, para que sejam tomadas providências em linha com os princípios e valores da Sociedade.



7. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

7.1. O Conselho de Autorregulação irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Contrato Social da Sociedade, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição da CVM ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Sociedade.

8. VIGÊNCIA

8.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Autorregulação e poderá ser consultada mediante solicitação à SMU através do e-mail faleconosco@smu.com.vc.